


RECURSO:

Eu, Dagoberto Prado Leite, inscrito no CPF/MF 375.981.206-68, representante legal da empresa PRADO CAFÉS ESPECIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF 21.577.523/0001-75, sediada na Rua Bias Fortes, 23, centro, Paraguaçu – MG, vem através deste impetrar recurso da decisão da Comissão de Chamada Pública, que na sessão do dia 27/09/2022 classificou nossa empresa em 3º lugar, não a considerando como organização familiar e sim como mero fornecedor individual.

Segundo o inciso IV, art. 3º da Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição dos Alimentos da Agricultura Familiar nº 02/2015, as organizações de agricultores familiares tem prioridade sobre os agricultores individuais. À luz do conceito de organizações familiares estabelecido no inciso II art. 2º do DECRETO Nº 46.712, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, as propostas comerciais habilitadas advém de organizações familiares, logo, estão no mesmo nível hierárquico de prioridade.

Pelas razões aqui expostas, venho requerer seja deferido o presente recurso e declarado empatados ambos proponentes, seja realizado o desempate por sorteio como preconiza o Edital.

Atenciosamente.



Prado Cafés Especiais Ltda ME,
Dagoberto Prado Leite.

Paraguaçu, 28 de setembro de 2022.